

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL - PUCRS
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO**

MICHELLE DIAS BUBLITZ

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TELETRABALHO: REFLEXÕES À LUZ DO
VALOR SOCIAL DO TRABALHO (INCLUSÃO SOCIAL E FRATERNIDADE)**

**PORTO ALEGRE
2014**

MICHELLE DIAS BUBLITZ

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TELETRABALHO: REFLEXÕES À LUZ DO
VALOR SOCIAL DO TRABALHO (INCLUSÃO SOCIAL E FRATERNIDADE)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para aprovação em banca de defesa e obtenção do título de Mestre em Direito, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Área de concentração: Fundamentos Constitucionais do Direito Público e do Direito Privado

Linha de pesquisa: Eficácia e Efetividade da Constituição e dos Direitos Fundamentais no Direito Público e Direito Privado

Orientador (a): Profª Drª Denise Pires Fincato

Coorientador (a): Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

**Porto Alegre
2014**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B917p Bublitz, Michelle Dias
 Pessoa com deficiência e teletrabalho: reflexões à luz do
 valor social do trabalho (inclusão social e fraternidade) /
 Michelle Dias Bublitz. – Porto Alegre, 2014.
 127 f.

 Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito,
 PUCRS.
 Orientação: Prof^a. Dr^a. Denise Pires Fincato.
 Co-orientação: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet.

 1. Pessoa com deficiência. 2. Teletrabalho. 3. Inclusão
 social. 4. Trabalho – Aspectos sociais. 5. Fraternidade.
 I. Fincato, Denise Pires. II. Sarlet, Ingo Wolfgang. III. Título.

CDD 331.59

Aline M. Debastiani
Bibliotecária - CRB 10/2199

MICHELLE DIAS BUBLITZ

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA E TELETRABALHO: REFLEXÕES À LUZ DO
VALOR SOCIAL DO TRABALHO (INCLUSÃO SOCIAL E FRATERNIDADE)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para aprovação em banca de defesa e obtenção do título de Mestre em Direito, junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

Data da aprovação: 26 / 02 / 2014.

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof^a Dr^a Denise Pires Fincato

Prof. Dr. Luiz Alberto David Araujo

Prof. Dr. Rodrigo Coimbra Santos

RESUMO

A humanidade chegou ao século XXI diante de um mundo globalizado e informatizado. As relações sociais se transformam rapidamente em todos os campos, da família ao trabalho. A tecnologia da informação e comunicação possibilita que as relações de trabalho transcendam locais fechados, permitindo que os trabalhadores realizem suas tarefas de qualquer lugar. As barreiras geográficas são rapidamente quebradas. Novas relações de trabalho se impõem e o teletrabalho se apresenta como uma realidade e possibilidade de meio de subsistência para qualquer trabalhador. Apresenta-se como uma possibilidade de inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Todavia, observa-se, conseqüentemente, que o teletrabalho, como resultado das inovações tecnológicas, permite ver vantagens e desvantagens. No que tange às vantagens, pode-se citar como exemplo a diminuição de despesas de transporte, vestuário, combustível e de custos em geral, racionalização de instalações, equipamentos e material de trabalho, também supressão da rigidez de horário e liberdade para atendimento, no período de trabalho, de interesses pessoais e familiares incidentais. Por outro lado, essa modalidade de trabalho apresenta como desvantagem a possibilidade de deterioração das condições de trabalho, entre elas o isolamento advindo da falta de contato com outros trabalhadores. Ora, é sabido que o trabalho realizado no estabelecimento do empregador permite, em muitas funções, o contato com colegas, propiciando conversas amenas, troca de ideias e discussão de problemas pessoais e familiares, em clima de interação profissional e emocional. Nesse momento, a revitalização do princípio da fraternidade, resgatado pela Constituição Federal vigente, significa redefinir o papel do Estado e do particular, no sentido de coordenar e promover múltiplas solidariedades, políticas públicas e privadas, que propiciem a inclusão social. A fraternidade incentivando uma nova cultura do respeito incondicional ao outro, um paradigma que garanta a efetividade da igualdade, viabilizando a dignidade da pessoa humana.

PALAVRAS-CHAVE: Pessoa com deficiência. Teletrabalho. Valor social do trabalho. Fraternidade. Inclusão social.

ABSTRACT

Mankind has reached the twenty-first century facing a globalized and computerized world. Social relations change rapidly in every field, from the family to work. Information technology and communication enables working relationships transcend indoors, allowing workers to perform their tasks from anywhere. Geographical barriers are quickly broken. New working relationships are necessary and teleworking presents itself as a reality and possibility of livelihood for any worker. Presents itself as a possibility of integrating people with disabilities into the labor market. However, it is observed, therefore, that teleworking as a result of technological innovation, allows you to see advantages and disadvantages. Regarding the advantages, one can cite as an example the reduction of transport costs, clothing, fuel and overall cost, rationalization of facilities, equipment and working materials, also suppressing the rigidity of time and freedom to meet in period of employment, personal interests and family incidental. Moreover, this way of working has the disadvantage of possible deterioration of working conditions, including isolation arising from the lack of contact with other workers. However, it is known that the work done in establishing the employer allows, in many roles, contact with colleagues, providing casual conversation, exchange of ideas and discussion of personal and family problems in an atmosphere of professional and emotional interaction. Right now, the revitalization of the principle of fraternity, rescued by the current Federal Constitution, means redefining the role of the state and the particular, to coordinate and promote multiple solidarities, public and private policies that foster social inclusion. The fraternity encouraging a new culture of unconditional respect for others, a paradigm that ensures equal effectiveness, enabling the dignity of the human person.

KEY WORDS: Disabled person. Telecommuting. Social value of work. Fraternity. Social inclusion.

RIASSUNTO

L'umanità ha raggiunto il XXI secolo di fronte a un mondo globalizzato e informatizzato. Le relazioni sociali cambiano rapidamente in ogni campo, dalla famiglia al lavoro. Le tecnologie dell'informazione e della comunicazione consentono rapporti di lavoro trascendono chiuso, consentendo ai lavoratori di svolgere i loro compiti da qualsiasi luogo. Barriere geografiche sono rapidamente interrotte. Nuovi rapporti di lavoro sono necessari e telelavoro si presenta come una realtà e possibilità di sostentamento per qualsiasi lavoratore. Si presenta come una possibilità di integrare le persone con disabilità nel mercato del lavoro. Tuttavia, si osserva, pertanto, che il telelavoro come risultato di innovazione tecnologica, permette di vedere vantaggi e svantaggi. Per quanto riguarda i vantaggi, si può citare come esempio la riduzione dei costi di trasporto, abbigliamento, carburante e costo complessivo, la razionalizzazione delle strutture, attrezzature e materiali di lavoro, anche sopprimendo la rigidità del tempo e la libertà di riunirsi in periodo di occupazione, interessi personali e della famiglia incidentale. Inoltre, questo modo di operare ha lo svantaggio di possibile deterioramento delle condizioni di lavoro, tra cui l'isolamento derivante dalla mancanza di contatto con altri lavoratori. Tuttavia, è noto che il lavoro svolto per stabilire il datore di lavoro consente, in molti ruoli, in contatto con i colleghi, fornendo conversazione informale, scambio di idee e la discussione di problemi personali e familiari in un clima di interazione professionale ed emotivo. In questo momento, la rivitalizzazione del principio di fraternità, salvato dalla Costituzione federale corrente, significa ridefinire il ruolo dello Stato e il particolare, di coordinare e promuovere più solidarietà, politiche pubbliche e private che promuovono l'inclusione sociale. La fraternità favorire una nuova cultura del rispetto incondizionato per gli altri, un paradigma che assicura parità di efficacia, consentendo la dignità della persona umana.

PAROLA CHIAVE: Persona disabile. Telelavoro. Valore sociale del lavoro. Fraternità. Inclusione sociale.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO AO TRABALHO	12
1.1 A busca por uma nomenclatura desprovida de preconceitos	12
1.2 O conceito de deficiência: a resignificação do termo capacidade	17
1.3 A trajetória histórica das pessoas com deficiência: da rejeição à aceitação	25
1.4 Evolução na ordem jurídica: a busca pelo direito ao trabalho da pessoa com deficiência	30
1.5 Reconhecimento do direito ao trabalho como um direito fundamental social	37
1.5.1 Digressões terminológicas	37
1.5.2 Direito fundamental social ao trabalho como desdobramento da dignidade da pessoa humana	41
1.5.3 A dignidade da pessoa humana como catalisadora do direito à igualdade	57
2 TELETRABALHO: O DESAFIO DA INCLUSÃO SOCIAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – REFLEXÃO CRÍTICA A PARTIR DO VALOR SOCIAL DO TRABALHO E DO PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE	65
2.1 Valor social do trabalho	65
2.2 Transformações no mundo do trabalho: a significação para a sociedade	67
2.3 Considerações teóricas sobre teletrabalho	75
2.4 Regulamentação do teletrabalho no Brasil a partir do direito comparado	81
2.5 Vantagens e desvantagens do teletrabalho	90
2.6 Reflexão crítica sobre a inclusão social das pessoas com deficiência por meio do teletrabalho a partir do valor social do trabalho e do princípio da fraternidade	93
CONCLUSÃO	112
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	114

INTRODUÇÃO

Vive-se numa sociedade em que paradigmas são constantemente transformados; se por um lado, a humanidade atingiu um patamar de desenvolvimento científico e tecnológico, por outro, os mais primitivos problemas sociais ainda persistem como reluzentes. Enquanto valores como dignidade e igualdade foram alçados ao patamar de princípios fundamentais e reconhecidos por praticamente a unanimidade das civilizações, a sua implementação está longe de ser efetiva, permanecendo como mera elocução retórica. O que permanece inalterado é a condição humana.

A realidade revela uma mudança de paradigma manifestada em um novo ambiente de trabalho descentralizado dos centros de produção e centralizado no conhecimento e na informação. Uma das afirmações mais corretas que podem ser feitas é a de que a maneira de exercer a atividade laboral sofreu grandes modificações diante das revoluções sociais vivenciadas nos últimos séculos. O século XXI apresenta algumas mudanças e tendências que, pelo uso das novas tecnologias, alteram estruturalmente a forma de conviver, de se comunicar, de ensinar, de aprender e de trabalhar.

A partir deste contexto, a presente pesquisa pretende desenvolver algumas considerações acerca de uma das atividades humanas que, se não a mais relevante, confere suporte a toda estrutura sobre a qual se assenta a sociedade moderna: o trabalho humano, investigando qual o papel da inserção ao trabalho enquanto fomentadora da inclusão social.

Como essência da exposição, concentram-se esforços no estudo do sentido e alcance da noção de trabalho humano inserida na Constituição Federal brasileira de 1988; especificamente, sobre o significado do direito fundamental ao trabalho previsto no artigo 6º do texto constitucional (o porquê da sua natureza jusfundamental).

Construído o alicerce da investigação doutrinária, isto é, depois de justificar a fundamentalidade material do direito ao trabalho, demonstrando sua convergência ou necessária vinculação com o princípio da dignidade da pessoa humana, partir-se-á para a análise da sua classificação normativa, da natureza da norma extraída a partir do enunciado linguístico contido no artigo 6º da Constituição Federal vigente, e

de suas possíveis funções normativas. Em outras palavras, o princípio da dignidade da pessoa humana nutre e permeia todos os direitos fundamentais que, em maior ou menor medida, podem ser considerados como concretizações suas. Nessa linha de raciocínio, os direitos fundamentais surgiram como categorias que, por expressar necessidades sociais, permitem suscitar um consenso sobre sua justificação.

Com efeito, a partir da identificação do indivíduo como um ser dotado de dignidade própria, esta sua característica essencial não pode mais ser vista apenas de maneira abstrata, como um qualificativo atemporal. A rigor, a dignidade humana se confunde com o próprio indivíduo, interagindo dinamicamente em todas as atividades desenvolvidas no correr dos seus dias, apresentando-se ora mais intensamente, ora menos, nas relações sociais constituídas nas suas experiências de vida. E é justamente nesse sentido que o trabalho pode ser considerado um dos reflexos mais importantes da dignidade da pessoa humana. Até mesmo porque, como se verá no desenvolvimento da pesquisa, o trabalho, no decorrer da história, passa a ser estimado como um elemento inexorável à formação do auto respeito do indivíduo e à sua inserção na estrutura social.

A persistência e a longevidade da desigualdade social são atributos característicos de nossa experiência histórica nacional. Diante delas, indivíduos, movimentos sociais, instituições, pesquisadores, profissionais das mais diversas áreas e ativistas têm buscado compreensão e respostas para um sem-número de questões e desafios, expressões concretas das desigualdades de toda ordem que marcam o cotidiano pessoal, institucional, econômico e social.

Diante desses extremos, o presente trabalho pretende apresentar uma colaboração incisiva, ao chamar a atenção para o conteúdo essencial dos direitos fundamentais, em especial o direito fundamental social ao trabalho, focado no grupo social das pessoas com deficiência, ao realizar uma reflexão crítica sobre as tecnologias – aqui, diga-se teletrabalho, como mecanismo de inserção no mercado de trabalho e possível exclusão social, face ao princípio do valor social do trabalho visualizado sob o enfoque do princípio da fraternidade.

Para tanto, utilizou-se o método de enfrentamento dedutivo, método estatístico, método de interpretação sociológico e técnica de pesquisa bibliográfica, além da aferição da legislação contemporânea nacional e internacional.

CONCLUSÃO

Ao chegar ao final desta dissertação, algumas memórias vêm à baila. A sensação é a de assistir a um longa metragem no cinema. Como se os principais momentos vivenciados, enquanto eram escritas estas linhas, estivessem passando diante dos olhos. A cena de abertura poderia ser resumida na seguinte palavra: dúvida.

Foi a partir do desconforto inicial sobre a inclusão social da pessoa com deficiência por meio do trabalho que se decidiu parar alguns instantes e pensar a respeito. O teletrabalho apresentou-se como um dos instrumentos garantidores da possibilidade de inserção das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho. Todavia, observou-se que esta nova forma de trabalhar necessita adequar-se para propiciar, além de uma remuneração digna, a inclusão social, face ao valor social do trabalho, visualizado em conjunto com o princípio da fraternidade.

O sistema constitucional de proteção ao direito ao trabalho tem por esteio a inquestionável essencialidade do labor na vida do ser humano, não só por se tratar da forma como a pessoa obtém boa parte do necessário à sua subsistência, assegurando-lhe o direito a dignidade da pessoa humana, mas por ser instrumento de realização pessoal, tornando-o respeitável perante a sociedade e, principalmente, incluindo-o como cidadão, possuidor de direitos e obrigações. A efetividade do direito ao trabalho fará com que a dignidade humana assuma nítido conteúdo social, na medida em que a criação de melhores condições de vida resultar benéfica não somente para o indivíduo em seu âmbito particular, mas para o conjunto da sociedade.

Conclui que, de fato, este é um direito cujo alto grau de importância advém da imbricação indissolúvel entre o homem e a atividade que exerce, seja ela para o desenvolvimento dos seus planos pessoais de vida (protegendo e promovendo sua autonomia), seja para a superação das contingências mundanas (satisfazendo suas necessidades básicas), seja para a produção das condições necessárias ao arrefecimento da escassez (reequilibrando as relações sociais e permitindo que todos sejam tratados com igual respeito e consideração).

As novas tecnologias postas em prática no âmbito laboral, em especial por meio do teletrabalho, conferem aos trabalhadores com deficiência uma chance de se

inserir ou retornar ao mercado de trabalho. A deficiência deixa de ser um obstáculo a partir do momento em que o trabalhador estará trabalhando com seu conhecimento, que desconhece a limitação de espaço e locomoção. Nessa perspectiva, percebe-se que o teletrabalho pode representar uma das alternativas à inserção das pessoas com deficiências no mercado de trabalho.

Todavia, a assertiva acima de todo não é adequada, de acordo com as premissas presentes na dissertação apresentada, na medida em que o teletrabalho apresenta como desvantagem a possibilidade de deterioração das condições de trabalho, entre elas o isolamento advindo da falta de contato com outros trabalhadores. Ora, é sabido que o trabalho realizado no estabelecimento do empregador permite, em muitas oportunidades, o contato com colegas, propiciando conversas amenas, troca de ideias e discussão de problemas pessoais e familiares, em clima de interação profissional e emocional.

Nesse sentido, o teletrabalho para as pessoas com deficiência confere renda para subsistência e lazer, mas não torna efetivo o valor social do trabalho, eis que, pela leitura do princípio da fraternidade, observou-se que as pessoas visam, por meio do trabalho, uma forma essencial de realização, de desenvolvimento de sua individualidade e, principalmente, de convivialidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales**. Trad. Garzón Valdes. Madrid: Centro de Estudios Constitucionais, 1997.

_____. **Teoria de los derechos fundamentales**. Trad. Ernesto Garzón Valdés. 1.ed. 3.reimp. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

_____. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVES, Rubens Valtecidos. **Deficiente físico: novas dimensões da proteção ao trabalhador**. São Paulo: LTr, 1992.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **O Direitos Fundamentais na Constituição portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 1998.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 15.ed. São Paulo: Cortez, 2011.

AQUINI, Marco. Fraternidade e Direitos Humanos. In. BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido 1: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Trad. Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008.

ARAÚJO, Francisco Rossal de. O direito do trabalho e o ser humano. In. Continuando a História. Direito do trabalho no limiar do novo milênio. **Revista Justiça do Trabalho**, Porto Alegre, v.15, n.172, p.82-9, abr. 1998.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas com deficiência**. 4. ed. rev. ampl. e atual. Brasília: CORDE, 2011. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/a-protecao-constitucional-das-pessoas-com-deficiencia_0.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2014.

_____. **BARRADOS. Pessoas com Deficiência sem Acessibilidade: como, o que e de quem cobrar**. Petrópolis: KBR, 2011.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. Roberto Raposo. 10.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

ÁVILA, Humberto Bergmann. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 6.ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BAGGIO, Antonio Maria. **Il dibattito intorno all'idea di Fraternità. Prospettive di ricerca politologica**. Disponível em: <<http://www.cittanuova.it/FILE/PDF/articolo20813.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

_____. A redescoberta da Fraternidade na época do “terceiro 1789”. In. BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido 1: A fraternidade na reflexão atual**

das ciências políticas. Trad. Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008.

_____. A Inteligência Fraternal. Democracia e participação na era dos fragmentos. In BAGGIO, Antonio Maria (Org.). **O Princípio Esquecido 2: Exigências, recursos e definições da Fraternidade na política.** Trad. Durval Cordas, Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009.

_____. Fraternidade e reflexão politológica contemporânea. In. BAGGIO, Antonio Maria. (Org.). **O Princípio Esquecido 2: Exigências, recursos e definições da Fraternidade na política.** Trad. Durval Cordas, Luciano Menezes Reis. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2009.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais. O princípio da dignidade da pessoa humana.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BARROSO, Luis Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora.** 3.ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas – limites e possibilidades da Constituição brasileira.** 5.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (Pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). In. BARROSO, Luis Roberto (Org.). **A nova interpretação constitucional: ponderação, direitos fundamentais e relações privadas.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. **Direitos humanos e trabalhadores: atividade normativa da Organização Internacional do Trabalho e os limites do Direito Internacional do Trabalho.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

_____. (Coord.). **Trabalho e igualdade: tipos de discriminação no ambiente de trabalho.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., Escola Judicial do TRT4R, 2012.

BASTOS, Celso Ribeiro; MARTINS, Ives Gandra (Org.). **Comentários à Constituição do Brasil.** v.8. São Paulo: Saraiva, 1992.

BASTOS, Guilherme Augusto Caputo. **TELETRABALHO (telework ou telecommuting): uma nova forma de ver o tempo e o espaço nas relações de trabalho.** Brasília, 2013. Disponível em: <<http://blogdoteletrabalho.wordpress.com/2013/10/27/o-teletrabalho-surge-em-resposta-aos-novos-paradigmas-da-sociedade-da-informacao/>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e simulação.** Lisboa, Portugal: Relógio D'Água Editores, 1991.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização – as conseqüências humanas.** Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1999.

_____. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

_____. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2004.

_____. **Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1992.

BOCORNY, Leonardo Raupp. **A valorização do trabalho humano no Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2001.
_____. **Curso de direito constitucional**. 21.ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BORGES, Jorge Luis. La Ceguera. In. _____. **Siete Noches**. Madrid: Alianza Editorial, 1995.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal Anotada**. 10. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 3.ed. Coimbra: Almedina, 1983.

_____. Estado de Direito. **Cadernos Democráticos**, n. 7, fundação Mário Soares, Lisboa: Gradiva, 1998.

_____. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2004.

_____, CORREIA, Marcus Orione Gonçalves e CORREIA, Érica Paula Barcha (Coord.). **Direitos fundamentais sociais**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Coords). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede (A era da informação: economia, sociedade e cultura; v.1)**. Trad. Roneide Venâncio Majer; atualização para 6 ed Jussara Simões. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

_____. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CAVALCANTE, Ricardo Tenório. **Jurisdição, direitos sociais e proteção do trabalhador: a efetividade do direito material e processual do trabalho desde a teoria dos princípios**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2008.

CISZEWSKI, Ana Cláudia Vieira Oliveira. **O trabalho da pessoa com deficiência**. São Paulo: LTr, 2005.

CLEMENTE FILHO, Antônio dos Santos. Redução de diferenças: uma nova perspectiva. In. BRASIL. Ministério da Educação. O resgate da educação especial. Brasília: MEC/CCS, 1985.

_____. Da integração à inclusão. **Jornal da APAE**, São Paulo, n. 124, mar./abril. 1996.

COCCO, Giuseppe. **Trabalho e cidadania – Produção e direitos na era da globalização**. São Paulo: Ed. Cortez, 2000.

COSTA, José Eduardo; ATHAYDE, Bruno. Você sabe o que é coworking? **Você S/A**, 10 maio 2011. Disponível em: <<http://vocesa.abril.com.br/desenvolva-sua-carreira/materia/mercado-trabalho-voce-sabe-coworking-631099.shtml>>. Acesso em: 09 set. 2012.

COSTA, Sandra Morais de Brito. **Dignidade humana e pessoa com deficiência: aspectos legais e trabalhistas**. São Paulo: LTr, 2008.

COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma**. Trad. Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. São Paulo: HEMUS, 2000.

COUTINHO, Aldacy Rachid. Comentário ao CAPÍTULO II. DOS DIREITOS SOCIAIS. Art. 7º. 9. Comentários. In. CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Coords). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

CRESPO, Ana Maria Morales. Trabalho. In. **Pessoas com deficiência e a construção da cidadania**. São Paulo: PRODEF, 1995.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e portadores de deficiência**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CUPANI, Alberto. Filosofia da tecnologia. **Filosofia**, Ed. Escala, ano VI, n. 63, set. 2011.

CURY, Munir. **Direito e Fraternidade**. Disponível em: <<http://www.pjpp.sp.gov.br/2004/artigos/39.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2014.

DARCANCHY, Mara Vidigal. **Teletrabalho para pessoas portadoras de necessidades especiais**. São Paulo: LTr, 2006.

_____. (coord.). **Responsabilidade social nas relações laborais: homenagem ao professor Amauri Mascaro Nascimento**. São Paulo: LTr, 2007.

DELGADO, Maurício Godinho. Proteções contra discriminação na relação de emprego. In. VIANA, Márcio Túlio; RENAULT, Luiz Otávio Linhares (Coord.). **Discriminação**. São Paulo: LTr, 2000.

_____. **Curso de direito do trabalho**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2005.

DE MASI, Domenico. **O Futuro do Trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. Trad. de Yadyr A. Figueiredo. 5.ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2000.

_____. **O ócio criativo**. Entrevista a Maria Serena Palieri. Trad. Léa Manzi. Rio de Janeiro: Sextante, 2000.

_____. A sociedade pós-industrial. 4.ed. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2003.

DEJOURS, Christophe. “Trabalhar” não é “derrogar”. In. **Revista Laboreal**, v. 7, n. 1, 2011.

FACHIN, Zulmar. **Teoria geral do direito constitucional**. 2.ed. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2006.

FÁVERO, Eugênia Augusta Gonzaga. **Direito das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade**. Rio de Janeiro: WVA Ed., 2004.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (coord.). **Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência**. São Paulo: Max Limonard, 1997. Publicação oficial do Instituto Brasileiro de Advocacia Pública, Advocacia Pública & Sociedade, ano I, n. 1, 1997.

FINCATO, Denise Pires. Teletrabalho: uma análise juslaboral. **Revista Justiça do Trabalho**, n. 236, ago. 2003.

_____. Teletrabalho: uma análise juslaboral. In. STURMER, Gilberto (Org.). **Questões controversas de Direito do Trabalho e outros estudos**. Porto Alegre: do Advogado, 2006.

_____. Acidente do trabalho e teletrabalho: novos desafios à dignidade do trabalhador. **Direitos Fundamentais e Justiça: Revista do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS**. Porto Alegre: HS, v.2, n.4, jul./set. 2008.

_____. Teletrabalho: aproximações epistemológicas. In. **Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor**. Porto Alegre: Magister, abr./maio 2009.

FONSECA, Maria Emília. **Direito ao Trabalho: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: LTr, 2009.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **O trabalho da pessoa com deficiência: lapidação dos direitos humanos: o direito do trabalho, uma ação afirmativa**. São Paulo: LTr, 2006.

_____. O novo conceito constitucional de pessoa com deficiência: um ato de coragem. In. FERRAZ, Carolina Valença et al. **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FOUCAULT, MICHEL. **Nascimento da Biopolítica**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2008.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. **Globalização e desemprego: mudanças nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 1.ed.1.reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

FREUD, Sigmund. **El malestar en la cultura**. Madrid: Alianza, 2002.

GAETA, Lorenzo. La qualificazione del rapporto. In. GAETA, Lorezno. **Telelavoro e Diritto**. Torino: G.Giappichelli, 1998.

GALIMBERTI, Umberto. **Psiche e Techne: o homem na idade da técnica**. Trad. José Maria de Almeida. São Paulo: Paulus, 2006.

GARCIA, Vinícius Gaspar. **As pessoas com deficiência na história do mundo**. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/pcd-mundial>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

GERHARDT, Roberta Coltro. **Relação de emprego, internet e futuro**. São Paulo: LTr, 2002.

GOLDFARB, Cibelle Linero. **Pessoas portadoras de deficiência e a relação de emprego: o sistema de cotas no Brasil**. Curitiba: Juruá, 2009.

GOMES, Fábio Rodrigues. **A relação de trabalho na Constituição: fundamentos para uma interpretação razoável da nova competência da justiça do trabalho à luz da EC nº. 45/04**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

_____. **O direito fundamental ao trabalho: perspectiva histórica, filosófica e dogmático-analítica**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação Afirmativa & o Princípio Constitucional da Igualdade (O Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA)**. São Paulo: Renovar, 2001.

GONÇALVES, Nair Lemos. A pessoa excepcional e a legislação brasileira. **Revista de informação legislativa**, v. 14, n. 56, p. 125-138, out./dez. de 1977 | **Revista de direito do trabalho**, v. 3, n. 13, p. 29-41, maio/jun. de 1978. Disponível em:

<<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181038/000360866.pdf?sequence=3>>. Acesso em: 26 mar. 2014.

_____. **O Estado de Direito do Excepcional**. IX Congresso Nacional de Federação Nacional das APes., 1979. Separata sem constar editor.

GORIA, Fausto. Fraternidade e Direito: algumas reflexões. In. CASO, Giovanni et al. (Orgs.). **Direito e Fraternidade: ensaios/práticas forenses**. Anais do Congresso Internacional “Relações no Direito: qual espaço para a fraternidade?”. São Paulo: LTr, 2008.

GOUVEIA, Luís Manuel Borges. **Sociedade da Informação: Notas de contribuição para uma definição operacional**. Novembro de 2004. Disponível em: <http://homepage.ufp.pt/lmbg/reserva/lbg_socinformacao04.pdf> Acesso em: 10 dez. 2013.

_____ e GAIO, Sofia. **Sociedade da Informação: balanço e oportunidades**. Edições Universidade Fernando Pessoa, 2004.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. 2.ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

_____. Comentário ao TÍTULO VII DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA. CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA. Art. 170. In. CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz (Coords). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 1790.

GUGEL, Maria Aparecida et.al. **O trabalho do portador de deficiência**. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/publicacoes/pub57.html>>. Acesso em: 15 jan. 2014.

HÄBERLE, Peter. **Libertad, igualdad, fraternidad. 1789 como historia, actualidad y futuro del Estado constitucional**. Trad. Ignacio Gutiérrez Gitiérrez. Madrid: Editorial Trotta; 1998.

_____. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

HECK, Luís Afonso. **O Tribunal Constitucional Federal e o desenvolvimento dos princípios constitucionais**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1995.

HESSE, Konrad. **Elementos de direito constitucional da República Federal da Alemanha**. Trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1998.

HÖFFE, Otfried. Justiça Social. Justificação e Crítica do Estado de Bem-Estar. In. HOLLENSTEINER, Stephan (Org.). **Estado e sociedade civil no processo de reformas no Brasil e na Alemanha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Ed. 34, 2003.

HOWARD-RHEINGOLD. Um tempo revolucionário. **Revista PUCRS**, n. 168, março/abril 2014, p. 24-25. Também disponível em: <<http://www.pucrs.br/portal/?p=noticias&n=1395432707.html>>. Acesso em: 08 abr. 2014.

_____. **Smart Mobs, The Next Social Revolution**. USA: Basic Books, 2002.

_____. **The Virtual Community**. USA: MIT Press Edition, 2000.

HUGO, Victor. **O Corcunda de Notre Dame**. Edição comentada e ilustrada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2013.

JAMIL, Ângela do Carmo Carvalho. **O teletrabalho e a significação do espaço na constituição da competência e gestão da carga de trabalho: um estudo das interações na atividade dos analistas de dossiês de processos habitacionais numa instituição bancária**. Disponível em: <<http://www.dep.ufmg.br/pos/defesas/diss100.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2009.

JAYME, Erik. O Direito Internacional Privado do Novo Milênio: a proteção da pessoa humana face à globalização. In. ARAÚJO, Nádia; MARQUES, Cláudia Lima (Org.). **Novo Direito Internacional – estudos em homenagem a Erik Jayme**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

_____. JAIME, Erik. Direito Internacional Privado e Cultura Pós-Moderna. Tradução de Lisiane Feiten Wingert, revisão de Cláudia Lima Marques. In. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGDir./UFRGS**, v. I, n. I, mar/2003, 3.tir., 2.ed., Porto Alegre, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, dez/2004.

JARDIM, Carla da Silva. **O teletrabalho e suas atuais modalidades**. São Paulo: : LTr/Biblioteca LTr Digital 2.0, 2004.

JIMÉNEZ, Carmen Algar. Teletrabajo. In. **El Derecho Laboral ante el reto de las Nuevas Tecnologías**. Madri: Difusión Jurídica y Temas de Actualidade, S.A., 2007.

KALUME, Pedro de Alcântara. **Deficientes: ainda um desafio para o governo e para a sociedade: habilitação, reabilitação profissional e reserva de mercado de trabalho**. São Paulo: LTr, 2005.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1995.

KUMAR, Krishan. **Da Sociedade Pós-Industrial à Sociedade Pós-Moderna: Novas Teorias sobre o Mundo Contemporâneo**. Trad. Ruy Jungmann e Carlos Alberto Medeiros. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

LEDUR, José Felipe. **A realização do direito ao trabalho**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1998.

_____. **Direitos fundamentais sociais: efetivação no âmbito da democracia participativa.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2009.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo. **Teoria dos direitos fundamentais sociais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2006.

LÉVY, Pierre. Prólogo e Introdução. In **A Inteligência Coletiva.** SP: Editora Loyola, 1998.

LIPOVETSKY, Gilles. **Os Tempos Hipermodernos.** Trad. Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004.

LOBATO, Monteiro. Apelo aos nossos operários. In. LOBATO, Monteiro. **Fragmentos, opiniões e miscelâneas.** São Paulo: Globo, 2010.

LOPES, Gláucia Gomes Vergara. **A inserção do portador de deficiência no mercado de trabalho: a efetividade das leis brasileiras.** São Paulo: LTr, 2005.

LOPES, Laís Vanessa C. de Figueirêdo. Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: nova ferramenta de inclusão. **Revista do Advogado**, São Paulo, v. 27, n. 95, dez. 2007.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A fraternidade como categoria jurídico-constitucional.** Conferência proferida no Congresso Nacional – “Direito e Fraternidade”, promovido pelo Movimento Comunhão e Direito, em 26 de janeiro de 2008, no Auditório Mariápolis Ginetta, Vargem Grande Paulista/São Paulo. Disponível em: <http://www.portalciclo.com.br/downloads/artigos/direito/CarlosMachado_AFraternidadeComoCategoriaJuridicoConstitucional.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2014.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos: ótica da diferença e ações afirmativas.** São Paulo: Saraiva, 2013.

MALHEIROS, Antonio Carlos; BACARIÇA, Josephina e VALIM, Rafael (Coord.) **Direitos humanos: desafios e perspectivas.** Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MARANHÃO, Rosanne de Oliveira. **O portador de deficiência e o Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 2005.

MARCUSE, Herbert. **Cultura e sociedade.** v. II. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

MARINONI, Luiz Guilherme; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Controle de convencionalidade: um panorama latino-americano: Brasil, Argentina, Chile, México, Peru, Uruguai.** Brasília/DF: Gazeta Jurídica, 2013.

MARQUES, Rafael da Silva. **O Valor Social do Trabalho na Ordem Econômica, na Constituição Brasileira de 1988.** São Paulo: LTr, 2007.

_____. O valor social do trabalho na ordem econômica. In. **Cadernos da ANAMATRA IV**, Porto Alegre, nº 3, abr. /jun. 2007.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direitos fundamentais trabalhistas**. São Paulo: Atlas, 2008.

MAYER, Jean. El concepto de derecho al trabajo en las normas internacionales y en la legislación de los Estados Miembros de la OIT. **Revista Internacional del Trabajo**, v. 104, n.2, p.282, abri/jun 1985.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Tratados Internacionais**. São Paulo: Juarez Oliveira, 2001.

_____. **Curso de direito internacional público**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: RT, 2009.

_____. **A tese da Supralegalidade dos Tratados de Direitos Humanos**. Disponível em: <http://ww3.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20090403112247716&mode=print#1>. Acesso em: 04 fev. 2014.

MEDEIROS, Noé de. **Os direitos humanos e os efeitos da globalização**. Barueri, SP: Minha Editora, 2011.

MELLEDO, Tomás; MILLAN-PUELLES, Lourdes. **Dignidad: ¿Una palabra vacía?** Navarra: Ediciones Universidad de Navarra S A, 2000.

MELO, Sandro Nahmias. **O direito ao trabalho da pessoa portadora de deficiência: o princípio constitucional da igualdade: ação afirmativa**. São Paulo: LTr, 2004.

MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. Impulsos Tecnológicos e Precarização do Trabalho. **Revista da Amatra VI**, ano IV, n. 11, p. 05-08, 2000.

MELLO, Celso de Albuquerque. A proteção dos direitos humanos sociais nas nações unidas. In. SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Direitos fundamentais sociais: estudos de direito constitucional, internacional e comparado**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MENDES, Gimar. **A Jurisdição constitucional no Brasil e seu significado para a liberdade e a igualdade**. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaArtigoDiscurso/anexo/munster_port.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2014.

MENDONÇA, Luiz Eduardo Amaral de. **Lei de cotas: pessoas com deficiência: a visão empresarial**. São Paulo: LTr, 2010.

MENGER, Anton. **El derecho al producto íntegro del trabajo. El estado democrático del trabajo**. Granada: Comares, 2004.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional**. 2.ed. tomo IV (Direitos Fundamentais). Coimbra: Coimbra Editora, 1998.

MONTAL, Zélia Maria Cardoso. O trabalho como Direito Humano da Pessoa com deficiência. In. Piovesan, Flávia; CARVALHO, Luciana Paula Vaz de. **Direitos Humanos e Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora Atlas/SP, 2010.

MORAES, Renata Luciana. **Teletrabalho muda relações empregatícias**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-mai-25/teletrabalho-mudar-relacoes-entre-empregador-empregado>>. Acesso em: 08 set. 2009.

MORAES FILHO, Evaristo de. O direito ao trabalho. In. **Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil**. Rio de Janeiro: Asgráfica, p. 674, 11-16 ago. 1974.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Direito do trabalho na Constituição de 1988**. São Paulo: Saraiva, 1989.

_____. **Curso de direito do trabalho**. 21. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

NEME, Eliana Franco. Dignidade, Igualdade e Vagas Reservadas. In. ARAUJO, Luiz Alberto David. (Coord.). **Defesa dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência**. São Paulo: RT, 2006.

NETTO, Alexandre Annenberg. Infovias. In. **CGI.br (Comitê Gestor da Internet no Brasil)**. Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e da comunicação 2008. São Paulo, 2009.

NILLES, Jack M. **Fazendo do teletrabalho uma realidade: um guia para telegerentes e teletrabalhadores**. São Paulo: Futura, 1997.

OLIVEIRA, Sidnei. **Geração Y: ser potencial ou ser talento? faça por merecer**. São Paulo: Integrare Editora, 2011.

PANSIERI, Flávio. **Eficácia e vinculação dos direitos sociais: reflexões a partir do direito à moradia**. São Paulo: Saraiva, 2002.

PASTORE, José. **Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência**. São Paulo: LTr, 2000.

PEDREIRA, José Pinho. O teletrabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v. 64, n. 5, maio 2000.

PEREZ DE LOS COBOS, Francisco e THIBAUT ARANDA, Javier. **El teletrabajo em España: perspectiva jurídico-laboral**. Madrid: Ministerio Del Trabajo y Asuntos Sociales, 2001.

PEZZELLA, Maria Cristina Cereser. **A eficácia jurídica na defesa do consumidor: o poder do jogo na publicidade: um estudo de caso**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2004.

PEZZIMENTI, Rocco. Fraternidade: o porquê de um eclipse. In. BAGGIO, Antônio Maria (Org.). **O princípio esquecido 1: A fraternidade na reflexão atual das ciências políticas**. Trad. Durval Cordas, Iolanda Gaspar e José Maria de Almeida. Vargem Grande Paulista, SP: Cidade Nova, 2008.

PINTO, José Augusto Rodrigues; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Repertório de conceitos trabalhistas: direito individual**. São Paulo: LTr, 2000. v. 1. Disponível em: <<http://www.rmg.com.py>>. Acesso em: 22 jun. 2010.

PINTO, José Nêumanne (seleção). **Os cem melhores poetas brasileiros do século**. 2.ed. São Paulo: Geração, 2004.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 5.ed. São Paulo: Max Limonad, 2002.

_____. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, jan.-abr. 2005.

PRADO, Luiz Regis. **Comentários ao Código Penal**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

REALE, Miguel. Introdução à primeira edição. In. BAGOLINI, Luigi. **Filosofia do trabalho**. Trad. João da Silva Passos. 2.ed. São Paulo: LTr, 1997.

ROCHA, Marcelo Oliveira. **Direito do Trabalho e Internet**. São Paulo: Livraria e Editora Universitária de Direito, 2004.

ROMITA, Arion Sayão. Trabalho do deficiente. **Revista Consulex**, n. 5, São Paulo, maio 2000.

RULLI NETO, Antonio. **Direitos do portador de necessidades especiais: guia para o portador de deficiência e para o profissional do direito**. 2.ed. São Paulo: Fiúza, 2002.

SCHAFF, Adam. **A Sociedade Informática: as consequências da segunda revolução industrial**. Trad. Carlos Eduardo Jordão Machado e Luiz Artuno Obojes. 4.ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10.ed.rev.atual.e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

_____. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. In. SARLET, Ingo

Wolfgang (Org.). **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional**. Trad. Ingo Wolfgang Sarlet, Pedro Scherer de Mello Aleixo, Rita Dostal Zanini. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9.ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARMENTO, Daniel. **Direitos Fundamentais e Relações Privadas**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão. Construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

_____. Terminologia sobre deficiência na era da inclusão. **Revista Nacional de Reabilitação**, São Paulo, ano 5, n. 24, p. 6-9, jan./fev. 2002.

_____. Atualizações semânticas na inclusão de pessoas: Deficiência mental ou intelectual? Doença ou transtorno mental? **Revista Nacional de Reabilitação**, ano IX, n. 43, mar./abr. 2005.

SCHÄFER, Jairo. **Classificação dos direitos fundamentais: do sistema geracional ao sistema unitário: uma proposta de compreensão**. 2.ed.rev.atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2013.

SEGALLA, Juliana Izar Soares da Fonseca; ARAUJO, Luiz Alberto David. A Utilização do Novo Conceito de Pessoa com Deficiência: Uma Advertência Necessária. **Direitos Fundamentais & Justiça**, Porto Alegre: HS Editora, ano 6, n. 19, p. 145-159, abr./jun 2012.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Trad. Denise Bottamann, Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Frederico Silveira e. O teletrabalho como novo meio de laborar e sua compatibilidade com o ordenamento jurídico. In. **Revista CEJ**, Brasília DF, n. 27, p. 102-109, 2004.

SILVA, José Afonso da. **Comentário contextual à constituição**. São Paulo: Malheiros, s.d.

_____. **Aplicabilidade das Normas Constitucionais**. 3.ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

_____. **Curso de Direito Constitucional**. 23.ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, Josué Pereira da. **Trabalho, cidadania e reconhecimento**. São Paulo: Annablume, 2008.

SILVA, Maria Isabel da. **Por que a terminologia "pessoas com deficiência"?** Disponível em: <<http://www.selursocial.org.br/pages/display/porque>>. Acesso em: 18 abr. 2011.

SILVA NETO, Manoel Jorge e. **Proteção constitucional dos interesses trabalhistas difusos, coletivos e individuais homogêneos.** São Paulo: LTr, 2001.

SILVA, Otto Marques da. **A epopeia ignorada: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e hoje.** São Paulo: Centro São Camilo de Desenvolvimento em Administração da Saúde (CEDAS), 1986.

TOFFLER, Alvin. **Powershift: as mudanças do poder – um perfil da sociedade do século XXI pela análise as transformações na natureza do poder.** São Paulo: Record, 1995.

VALENTIM, João Hilário. Teletrabalho e relações de trabalho. **Revista do Ministério Público do Trabalho**, Brasília. v. 10, n. 19, mar. 2000. p. 100.

VERNANT, Jean-Pierre. **Mito e pensamento entre os Gregos.** Trad. Haiganuch Sarian. 2.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

VILLEY, Michel. **Estúdios em torno a la nocion de derecho subjetivo.** Trad. Alejandro Guzmán Brito e outros. Chile: Ediciones Universitárias de Valparaiso, 1976.

_____. **O direito e os direitos humanos.** Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2007.

WANDELLI, Leonardo Vieira. **O direito humano e fundamental ao trabalho: fundamentação e exigibilidade.** São Paulo: LTr, 2012.

WERNECK, Cláudia. **Ninguém mais vai ser bonzinho, na sociedade inclusiva.** 2.ed. Rio de Janeiro: WVA, 2000.

_____. **Manual sobre Desenvolvimento Inclusivo.** Rio de Janeiro: WVA, 2005.

WINTER, Vera Regina Loureiro. **Teletrabalho: uma forma alternativa de emprego.** São Paulo: LTr, 2005.